



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Luiz Cunha, 178 , - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

TERMO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 04/2025

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 04/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UBAJARA E A EMPRESA RN COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UBAJARA, com sede na Rua Luiz Cunha, nº 178, Bairro Monte Castelo, Ubajara/CE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, MÁRIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.138.754/0001-85, neste ato representada por ROBERTO FONTANA PEREIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 04/2025, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Ubajara e a empresa RN Comércio Varejista de GLP Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP em cilindros de 45 kg e 13 kg para atendimento do Campus Ubajara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da manifestação expressa da CONTRATADA quanto à impossibilidade de continuidade da execução contratual nas condições econômicas vigentes e do interesse da Administração na regularização e encerramento do ajuste, com adoção das providências necessárias à continuidade do fornecimento do objeto.

2.2. A extinção consensual foi precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, conforme consta dos autos do Processo nº 23492.001938/2025-14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por meio deste instrumento, as partes formalizam, de comum acordo, a extinção consensual do Contrato nº 04/2025, produzindo a extinção seus efeitos **a partir da data da assinatura** deste Termo.

3.2. A partir da data de assinatura deste Termo, ficam encerradas as obrigações de execução futura decorrentes do Contrato nº 04/2025, ressalvadas aquelas que, por disposição legal, contratual ou pela própria natureza da relação jurídica, devam subsistir após sua extinção.

3.3. A extinção ora formalizada não implica reconhecimento, pela CONTRATANTE, das alegações econômicas apresentadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual, nem alteração das conclusões constantes do Parecer nº 02061/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anteriormente formulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Conforme consta da Declaração Negativa SEI nº (9276827), emitida pelo Contador do Campus Ubajara em 24 de setembro de 2026, após consulta aos registros contábeis e financeiros pertinentes, não foram identificados pagamentos pendentes, bem como não há saldo de empenho a liquidar/pagar relacionado ao Contrato nº 04/2025.

4.2. Em razão do disposto na cláusula anterior, não há, até a data da formalização deste Termo, valores financeiros pendentes identificados pela Contabilidade em favor da CONTRATADA relativos ao Contrato nº 04/2025.

4.3. A presente disposição refere-se à situação financeira verificada nos registros contábeis até a data da emissão da declaração mencionada na cláusula 4.1, não abrangendo obrigações que eventualmente decorram de fatos supervenientes ou de determinação legal ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

5.1. A extinção consensual não prejudica eventual obrigação que, por disposição legal, contratual ou pela própria natureza da relação jurídica, deva subsistir após o encerramento do contrato.

5.2. Permanecem resguardadas as responsabilidades das partes decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual, quando cabíveis, inclusive aquelas relacionadas a obrigações que, por sua natureza, não se extingam com o encerramento do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE DECORRENTE DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

6.1. A presente extinção consensual decorre de manifestação expressa de ambas as partes e da autorização da autoridade competente, não constituindo, por si só, aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

7.1. Após a assinatura do presente Termo, serão adotadas as providências

administrativas necessárias ao seu registro, publicação e encerramento do Contrato nº 04/2025 nos sistemas e registros institucionais pertinentes.

7.2. Os documentos relativos à execução contratual, à situação financeira e à presente extinção permanecerão juntados aos autos do Processo nº 23492.001938/2025-14, para fins de registro, controle e eventual consulta pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica mantido o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, nos termos da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Extinção Consensual.

MÁRIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO

Diretor-Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Ubajara
CONTRATANTE

ROBERTO FONTANA PEREIRA

Representante Legal

RN Comércio Varejista de GLP Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THAMILY MAGALHÃES DIAS

SIAPE: 3010834

VANESSA SILVA MEDEIROS

SIAPE: 2164859



Documento assinado eletronicamente por **Thamily Magalhaes Dias, Assistente em Administração**, em 01/10/2026, às 19:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Oliveira Reboucas Neto, Diretor(a)-Geral do Campus Ubajara**, em 02/10/2026, às 09:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Silva Medeiros, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 02/10/2026, às 10:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FONTANA PEREIRA, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 18:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9277746** e o código CRC **221528AC**.
